

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Processo TC/ 249/2018

CONVÊNIO N.001/2018

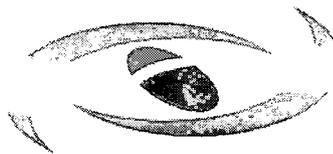
Convênio que entre si celebram, a MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com a finalidade de estabelecer as condições para a averbação de consignações de seguro e previdência na folha de pagamento dos servidores públicos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG n. 94033 SEJUSP/MS, e CPF n. 273.385.501-82, com endereço na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29 – Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A**, inscrita no CNPJ sob nº. 33.608.308/0001-73, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato, representada por seus Diretores: Sr. **José Carlos Gomes Mota**, brasileiro, viúvo, advogado, portador da cédula de identidade RG n. 811841-3 SSP/SP e inscrito no CPF n. 053.638.398-73, residente na cidade do Rio de Janeiro – RJ, e Sr. **Luiz Claudio do Amaral Friedheim**, casado, portador da cédula de identidade RG n. 03.851.089-7 IFPRJ e inscrito no CPF n. 822.674.307-97 residente na cidade do Rio de Janeiro – RJ celebram o presente convênio sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

- 1.1 Credenciar a CONVENENTE para permitir a averbação de consignações na remuneração dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, processada pelo Departamento de Gestão de Pessoas, de planos de previdência e seguro.





TC - MS
Fis. 057
Rub. <i>Alme</i>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

1.2 A averbação de consignações na remuneração dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul visa ao pagamento dos seguintes produtos e serviços:

I - Concessão de um pecúlio ou seguro ao(s) beneficiário(s) indicado(s), em decorrência da morte do participante ou segurado ocorrido durante o período de cobertura e depois de cumprido o período de carência estabelecido pelo plano, observadas às demais condições;

II – Benefício de renda mensal vitalícia aos seus participantes, em decorrência de sua invalidez total ou parcial, observadas as demais condições do regulamento;

III – Garantir ao segurado, em caso de sua morte, serviços de assistência funeral, observadas as demais condições do regulamento;

IV – O participante poderá utilizar-se dos serviços, cujos objetos consistem na prestação e organização de serviços assistenciais, conforme definições escritas em regulamento;

Parágrafo Único – Poderão participar dos planos as pessoas físicas com idade mínima de 14 anos e máxima de 85, em boas condições de saúde, que atenderem aos requisitos previstos no regulamento de cada plano, na data de assinatura de inscrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da execução

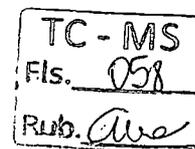
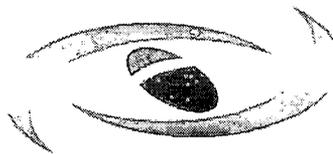
2.1 As solicitações de consignações em folha de pagamento serão apresentadas pela CONVENENTE, através de Solicitação assinada pelo Servidor em formulário próprio, e reserva de margem pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

2.2 A averbação da consignação somente ocorrerá se houver margem consignável na remuneração bruta do servidor consignante, conforme estabelecida nas regras do órgão e após avaliação do setor competente do TRIBUNAL.

WSB

RH





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

2.3 A inexistência de margem para a promoção da consignação impedirá o TRIBUNAL de lançar o desconto a favor da CONVENIENTE e importará na devolução do formulário firmado pelo servidor consignante.

2.4. Terão precedência sobre as consignações apresentadas pelo TRIBUNAL os descontos por determinação judicial, às penalidades aplicadas pela Administração Pública e as obrigações previdenciárias e sociais.

2.5. O cancelamento das consignações, exceto pela decorrência do período pactuado para o desconto, poderá ser efetuado por interesse da Administração Pública, por solicitação do TRIBUNAL, através de formulário próprio, assinado pelo servidor consignante.

2.6. A alteração para maior do valor consignado dependerá de manifestação pessoal do servidor consignante por meio de formulário próprio e com reanálise da margem consignável pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

2.7. Ocorrendo redução da margem consignável que impossibilite a promoção da consignação a favor da CONVENIENTE, os descontos ficarão suspensos até a regularização financeira do servidor consignante.

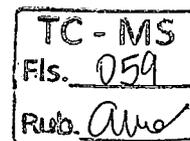
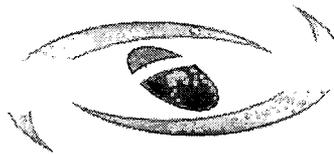
2.8. No ato de adesão ao(s) plano(s) fornecido(s) pela CONVENIENTE, o servidor subscreverá autorização em duas vias dirigidas ao Departamento de Gestão de Pessoas, para que esta proceda à averbação da consignação em folha de pagamento do valor das prestações do(s) planos(s) aderido(s) e devida(s) a CONVENIENTE pelo prazo que vigorar a obrigação e nas condições pactuadas, constituindo esta autorização parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações do TRIBUNAL

3.1. Processar os lançamentos das consignações em folha de pagamento, após análise e aprovação, segundo as exigências das normas legais que regem as condições constantes deste convênio.

3.2. Comunicar a CONVENIENTE, sobre os impedimentos para processamento de consignações solicitadas, mediante devolução do formulário firmado pelo servidor consignante, ou por meio eletrônico.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

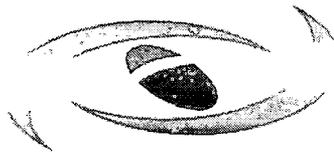
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 3.3. Repassar, através de crédito em conta bancária, os valores consignados a CONVENENTE, até o dia 10 do mês seguinte ao da folha em que forem retidas.
- 3.4. Comunicar a CONVENENTE mensalmente, os desligamentos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, seja qual for o motivo.
- 3.5. Responsabilizar-se pelas informações funcionais prestadas pelos servidores para os quais solicitar que sejam promovidas averbações de consignação.
- 3.6 Promover, a título de indenização das despesas administrativas com o processamento eletrônico das consignações em folha de pagamento, a retenção da parcela de 2% (dois por cento) do valor mensal das consignações efetuadas.
- 3.7 O presente convênio não implica em contraprestação financeira por parte do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações da CONVENENTE.

- 4.1. Manter atualizada as informações cadastrais referentes à sua situação jurídica, localização, conta bancária e representante legal para firmar documentos em seu nome.
- 4.2. Reapresentar, trinta dias antes do término deste Convênio, toda a documentação apresentada para seu credenciamento.
- 4.3. Comunicar as suspensões ou cancelamentos de consignação requeridos pelos servidores consignantes.
- 4.4. Observar a periodicidade fixada pelo TRIBUNAL para entrada e processamento dos pedidos de consignação.
- 4.5. Ressarcir ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul os valores que lhe tenham sido creditados indevidamente, mediante desconto compulsório no repasse a ser creditado à entidade consignatária no mês imediatamente seguinte à sua constatação.
- 4.6. Manter sede, ou sucursal em Mato Grosso do Sul, para dar melhor





TC - MS
Fls. 060
Rub. Amc

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

atendimento aos servidores, durante o período de vigência deste convênio;

4.7. Manter, à disposição do TRIBUNAL e dos seus servidores públicos, uma central de atendimento, com pessoal qualificado, capaz de dirimir as dúvidas e atender as necessidades urgentes surgidas, inclusive, com telefone de atendimento.

4.8. Primar pela observação, controle e revisão rigorosa das dívidas contraídas pelos servidores consignantes, evitando erros nos descontos, que venham a penalizar esses servidores.

CLÁUSULA QUINTA – Das responsabilidades

5.1. A CONVENIENTE é responsável pelo ressarcimento ou indenização, no caso de descontos indevidos ou benefícios não concedidos, pleiteados administrativa ou judicialmente por seus consignantes.

5.2 O TRIBUNAL não se responsabilizará por valores tomados pelos servidores e não descontados em folha por ausência de margem consignável ou desligamento deste dos quadros de pessoal do TRIBUNAL.

CLAÚSULA SEXTA – Da rescisão

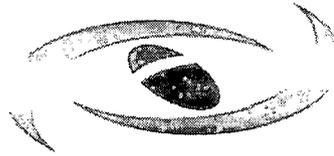
6.1 Este Convênio poderá ser rescindido, amigavelmente, por interesse da Administração do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, expresso por meio de solicitação formal encaminhado à CONVENIENTE, com antecedência de 90 (noventa) dias.

6.2 A CONVENIENTE promoverá a rescisão deste Convênio, admitida a defesa prévia do TRIBUNAL, na ocorrência de dolo, na apresentação de solicitações de descontos sem observância da legislação vigente e sem manifestação pessoal do servidor consignante ou em desacordo com as condições constantes deste termo.

CLÁUSULA SETIMA – Da vigência

7.1 Este convênio terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses,





TC - MS
Fls. 061
Rub. Amo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

contados da sua assinatura, podendo a juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, ser prorrogado por iguais períodos.

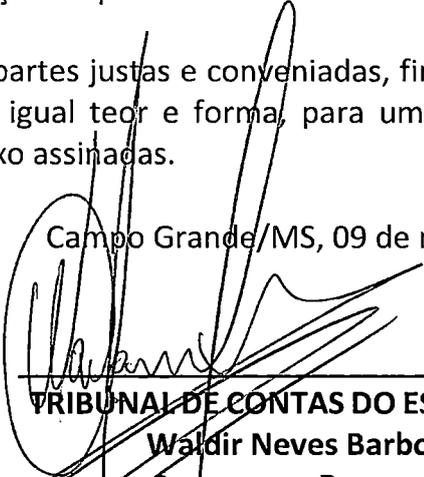
7.2 O TRIBUNAL, no prazo da cláusula 4.2, deste Convênio, manifestará por escrito seu interesse ou não na prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – Do foro

8.1 As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande - MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas da execução do presente Convênio.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

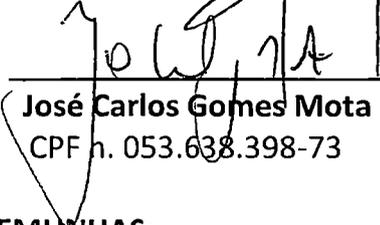
Campo Grande/MS, 09 de maio de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO/MS

Waldir Neves Barbosa

CONSELHEIRO PRESIDENTE



José Carlos Gomes Mota

CPF n. 053.638.398-73



Luiz Cláudio do Amaral Friedheim

CPF n. 822.674.307-97

TESTEMUNHAS:

Nome: Albino

CPF: 819.713.211-04

Nome: _____

CPF: _____





SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
ATOS DO PRESIDENTE	1
Portaria	1
Extrato	1
GABINETES	1
Despacho	1
Conselheiro Jerson Domingos	1
Notificações	2
Conselheiro Ronaldo Chadid	2
Conselheiro Marcio Monteiro	2
DIRETORIA GERAL	2
Cartório	2
Decisão Singular	2
Despacho	46
Carga/Vista	47
RETIFICAÇÕES	48
Cartório	48

ATOS DO PRESIDENTE

Portaria

Republique-se por incorreção a PORTARIA TC/MS Nº 63/2018, publicada no DOE nº 1851, de 03 de setembro de 2018:

PORTARIA TC/MS Nº 63/2018

O CONSELHEIRO WALDIR NEVES BARBOSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 75 da Resolução Normativa TC/MS nº. 76/2013;

CONSIDERANDO a Portaria TC/MS nº 43/2017, republicada no DOETC/MS nº 1692, de 21 de dezembro de 2017, que constituiu a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2018, promovendo a substituição das servidoras JAQUELINE MARTINS CORRÊA, técnica de Controle Externo – TCCE 600 e FLÁVIA PIERIN FREITAS BUCHARA, Auditora Estadual de Controle Externo – TCCE 400, pelas servidoras PATRÍCIA MATTOS DUARTE, Auditora Estadual de Controle Externo, Matrícula 2662 e TIANE SAAB PALIERAQUI, Assessora de Gabinete II, Matrícula 1534, para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Conselho Deliberativo:
Presidente – *Waldir Neves Barbosa*
Vice-Presidente – *Ronaldo Chadid (Diretor da Escócx)*
Corregedor-Geral – *Iran Coelho das Neves*
Conselheiros:
Osmar Domingos Jerônimo (Quvidor)
Jerson Domingos
Marcio Campos Monteiro
Flávia Esquivel Kayatt

Auditoria:
Auditor – *Leandro Lobo Ribeiro Pimentel*
Coordenador da Auditoria
Auditor – *Célio Lima de Oliveira*
Subcoordenador da Auditoria
Auditora – *Patrícia Sacramento dos Santos*

Ministério Público de Contas:
Procurador-Geral de Contas – *João Antônio de Oliveira Martins Júnior*
Procurador-Geral-Adjunto de Contas – *José Alêdo Carneiro*

Diário Oficial Eletrônico
Coord. – Assessoria de Comunicação Social
Parque dos Poderes – Bloco 29
CEP 79031-902
Campo Grande – MS – Brasil
Telefone – (67) 3317-1536
e-mail: doe@tcc.ms.gov.br
<http://www.tcc.ms.gov.br>

Gabinete da Presidência, 30 de agosto de 2018.

WALDIR NEVES BARBOSA
Presidente do TCE/MS

Extrato

PROCESSO TC/249/2018
Convênio n. 001/2018

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

OBJETO: Convênio para planos de previdência privada e seguros.

VALOR: sem custo

ASSINAM: Waldir Neves Barbosa e José Carlos Gomes Mota/Luiz Cláudio do Amaral Friedheim.

DATA: 09 de maio de 2018.

PROCESSO TC/13438/2016
4º Termo Aditivo ao Contrato n. 018/2016

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e R&V SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSERVAÇÃO LTDA

OBJETO: Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses e repactuação de valor.

VALOR: R\$ 1.893.470,95 (Um milhão oitocentos e noventa e três mil quatrocentos e setenta reais e noventa e cinco centavos) anual.

ASSINAM: Waldir Neves Barbosa e Rogério do Nascimento Cunha.

DATA: 30 de agosto de 2018.

GABINETES

Despacho

Conselheiro Jerson Domingos

DESPACHO DSP - G.JD - 33109/2018

PROCESSO TC/MS : TC/6606/2018

PROTOCOLO : 1899526

ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A) : MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA

TIPO DE PROCESSO : AUDITORIA

RELATOR : Cons. JERSON DOMINGOS

DESPACHO

Considerando que o Sr. ANGELO CHAVES GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas/MS, apresentou solicitação de prorrogação de prazo tempestivamente e de forma fundamentada conforme fls. 361, nos autos do TC. 6606/2018, referente à Intimação INT – G.JD – 18587/2018, protocolado nesse Tribunal com o nº 1926171, DEFIRO a dilação do prazo, concedendo-lhe 30 dias para apresentar os documentos e justificativas quanto aos apontamentos no referido Termo de Intimação.

Publique-se.

Cumpra-se